



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 4.039, de 10 de Janeiro de 2.003

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO MENSAL ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL. 004 / 2003 – Processo n.º 3795 / 2002

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no período de janeiro a dezembro de 2.003, subvenção mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada uma das entidades abaixo especificadas, destinada ao pagamento de despesas gerais.

- I – Casa da Criança da Comarca de Porto Feliz;
- II – Albergue Noturno de Porto Feliz;
- III – Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz;
- IV – Esquadrão Vida de Porto Feliz.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no período de janeiro a dezembro de 2.003, subvenção especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para a entidade local denominada Projeto Crer Ser.

Art. 3º - As entidades subvencionadas ficam obrigadas à prestação regular de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva subvenção mensal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão retroativos a 1º de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE JANEIRO DE 2.003.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA EM 10 DE JANEIRO DE 2.003.**

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração